

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23398/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA

INTERESSADOS:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00014/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA.

PROPONENTE: 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ n° 58.696.082/0001-30 R JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, 23 - ******* NOVO HORIZONTE - CONCEICAO - PB - 58970-000 (83) 9981-9965 alyssonig@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00014/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA		4	3.250,00	13.000,00
1	ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE				
	IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS				
	DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025,				
	APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA				
				Total:	13.000,00

Ibiara - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES 58.696.082/0001-30

GOV.DY ALEF DE SOUSA LOPES Data: 17/02/2025 14:53:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. **ORQUESTRA** DE FREVO. **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. FESTIVIDADES CARNAVALESCA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

- Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a
 possibilidade de realizar procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação com
 fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.
- 2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025.
 - ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250213IN00014IN.
 - ❖ OBJETO: Contratação de orquestra mistura do frevo para abrilhantar o tradicional carnaval do município de Ibiara-PB em praça pública, com apresentação nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, show com duração de 2h / diária.
 - 3. Na oportunidade vem a <u>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</u> requerer a contratação em tela,motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.
 - 5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta juridica é quanto a ahálise do cache a sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise adaministrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

Parecer jurídico - Página 1 de 9



6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

 II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo".
- 10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "*empresário exclusivo*". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Parecer jurídico - Página 2 de 9



constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, <u>a</u> realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializadaou opinião pública.

- 12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exigeque a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.
- 13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, <u>no</u> caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.
- 14. Dispõe o artigo 74, § 2°, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.
- 15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.
- 16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).
- 17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade

Parecer jurídico - Página 3 de 9



do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

- 19. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores <u>ou veículos</u> renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de <u>licitação</u>. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico éaquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
- 20. <u>Já em relação à opinião pública</u>, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornaise revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.
- 21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige

Parecer jurídico - Página 4 de 9



fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

- 22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
- 23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:
 - Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá ser instruído</u> com os seguintes documentos:
 - a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23desta Lei;
 - c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos;
 - d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
 - e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
 - f. razão da escolha do contratado;
 - g. justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

25. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

Parecer jurídico - Página 5 de 9

7



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

- 27. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 28. Devo alerta a esta administração quanto as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba quanto a celebração de eventos. A principio o TCE aborda que os gestores municipais devem observar, ante a realização de envetos o cumprimento de algumas responsabilidades mediante Ofício Circular nº 03/2025:

o Tribunal destaca que a realização de eventos com financiamento público deve ocorrer apenas nas situações em que haja tradição, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou outro interesse público relevante. Em cenários de calamidade pública ou emergência, o prefeito deve abster-se de promover festividades, conforme estabelece o artigo 2°, §1° da Resolução Normativa TC n° 03/2009.

Recomendações — O ofício recomenda que os prefeitos informem ao TCE-PB, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas RN-TC 03/2009, 01/2013 e 07/2015, as despesas com festividades. O objetivo é assegurar que esses gastos não comprometam o cumprimento das demais obrigações financeiras, como pagamento de salários, investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, e o cumprimento das responsabilidades previdenciárias.

- "É importante que os gestores estejam atentos às resoluções". A medida visa preservar os recursos públicos e garantir a boa e regular gestão das finanças municipais, conforme os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.
- O Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fábio Túlio Nogueira, reforça que a fiscalização do Tribunal busca proteger a sociedade e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.
- 29. As recomendações deverão ser cumpridas sob penas de acplicação de penalidades destacadas pela corte de contas. Outro dever a ser cimprido pelo municipio é o cumprimento de prestação de contas pos realização de eventos.

Parecer jurídico - Página 6 de 9



III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

30. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

31. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - <u>comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e</u> <u>qualificação mínimanecessária</u>; (grifei)

32. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em: I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e

trabalhista;

IV - econômico-financeira.

- 33. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 34. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro

Parecer jurídico - Página 7 de 9

Advogado Advogado Advogado



Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

 VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

35. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

36. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).

37. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

38. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termosdo caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

39. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada,

Parecer jurídico - Página 8 de 9

Andre Hixande Dominion



bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação</u> pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 40. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.
- 41. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Ibiara -PB, 17 de fevereiro de 2025.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Cultura e Turismo.

Assunto:

Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo:

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, \S 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA		4	3.250,00	13.000,00
				Total	13.000,0

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 13.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 20 (vinte) dias
Conclusão: 3 (três) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

AQIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA		4

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 20 (vinte) dias;

Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

Estsouso





6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar,

9. Estimativas preliminares dos preços

da forma como se apresenta.

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração

Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preco de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 13.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, CO APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão







Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

Egilvana Maiana de Sousa Secretaria Municipal





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA		4

- 4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 4.2.1.Início: 20 (vinte) dias;
- 4.2.2.Conclusão: 3 (três) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração



Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preco de referência considerado satisfatório. 6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 13.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA; 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

Douana ugama Egilvana Maiana de Sousa Secretaria Municipal





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA		4	3.250,00	13.000,00
				Total	13.000,0

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 13.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 20 (vinte) dias Conclusão: 3 (três) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 à 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da sequinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. **ORQUESTRA** DE FREVO. **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. FESTIVIDADES CARNAVALESCA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

- Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a
 possibilidade de realizar procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação com
 fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.
- 2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025.
 - ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250213IN00014IN.
 - ❖ OBJETO: Contratação de orquestra mistura do frevo para abrilhantar o tradicional carnaval do município de Ibiara-PB em praça pública, com apresentação nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, show com duração de 2h / diária.
 - 3. Na oportunidade vem a <u>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</u> requerer a contratação em tela,motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.
 - 5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta juridica é quanto a ahálise do cache a sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise adaministrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

Parecer jurídico - Página 1 de 9

vogado



6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

 II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo".
- 10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "*empresário exclusivo*". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Parecer jurídico - Página 2 de 9



constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, <u>a</u> realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializadaou opinião pública.

- 12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exigeque a contratação seja feita diretamente com o artista <u>ou</u> por meio de empresário exclusivo.
- 13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, <u>no</u> caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.
- 14. Dispõe o artigo 74, § 2°, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.
- 15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.
- 16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).
- 17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da invitabilidade

Parecer jurídico - Página 3 de 9



do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

- 19. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores <u>ou veículos</u> renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de <u>licitação</u>. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico éaquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
- 20. <u>Já em relação à opinião pública</u>, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornaise revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.
- 21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige

Parecer jurídico - Página 4 de 9



fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

- 22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
- 23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:
 - Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá ser instruído</u> com os seguintes documentos:
 - a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23desta Lei;
 - c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos;
 - d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
 - e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
 - f. razão da escolha do contratado;
 - g. justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

25. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

Parecer jurídico - Página 5 de 9



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

- 27. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 28. Devo alerta a esta administração quanto as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba quanto a celebração de eventos. A principio o TCE aborda que os gestores municipais devem observar, ante a realização de envetos o cumprimento de algumas responsabilidades mediante Ofício Circular nº 03/2025:

o Tribunal destaca que a realização de eventos com financiamento público deve ocorrer apenas nas situações em que haja tradição, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou outro interesse público relevante. Em cenários de calamidade pública ou emergência, o prefeito deve abster-se de promover festividades, conforme estabelece o artigo 2°, §1° da Resolução Normativa TC n° 03/2009.

Recomendações — O ofício recomenda que os prefeitos informem ao TCE-PB, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas RN-TC 03/2009, 01/2013 e 07/2015, as despesas com festividades. O objetivo é assegurar que esses gastos não comprometam o cumprimento das demais obrigações financeiras, como pagamento de salários, investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, e o cumprimento das responsabilidades previdenciárias.

- "É importante que os gestores estejam atentos às resoluções". A medida visa preservar os recursos públicos e garantir a boa e regular gestão das finanças municipais, conforme os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.
- O Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fábio Túlio Nogueira, reforça que a fiscalização do Tribunal busca proteger a sociedade e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.
- 29. As recomendações deverão ser cumpridas sob penas de acplicação de penalidades destacadas pela corte de contas. Outro dever a ser cimprido pelo municipio é o cumprimento de prestação de contas pos realização de eventos.

Parecer jurídico - Página 6 de 9



III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

30. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

31. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - <u>comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e</u> <u>qualificação mínimanecessária</u>; (grifei)

32. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em: I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e

trabalhista;

IV - econômico-financeira.

- 33. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 34. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro

Parecer jurídico - Página 7 de 9

Advogado Azirb - 2020

29



Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

 VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

35. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

36. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).

37. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

38. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termosdo caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

39. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada,

Parecer jurídico - Página 8 de 9

ACTOS 300



bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação</u> pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 40. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.
- 41. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Ibiara -PB, 17 de fevereiro de 2025.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

CIMÁRIO BESERRA DE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 09:00:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 23398/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 13.000.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03

E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 58.696.082 Alef de Sousa Lopes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.696.082/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7475b2bcee97ad50d3cb818fd96d4b6b
Autorização da autoridade competente	Sim	4a16fc32408531ee6f5d8a34761cb604
Estimativa da despesa	Sim	e3b843d5782933158e293b960aa67b56
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7c65a0a8540d247e0411e25793dd09f6
Formalização de demanda	Sim	04150207aa004d94873335722318aff2
Justificativa de preço	Sim	e3b843d5782933158e293b960aa67b56
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7475b2bcee97ad50d3cb818fd96d4b6b
Previsão Orçamentária	Sim	c8936fd01507be338edfb11802274041
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 58.696.082 Alef de Sousa Lopes	Sim	6448beae5d3f4d86da826df968539d85

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250213IN00014

CONTRATO N°: 00034/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ n° 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade n° 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - R JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, 23 - NOVO HORIZONTE - CONCEICAO - PB, CNPJ n° 58.696.082/0001-30, neste ato representado por Álef de Sousa Lopes, Brasileiro, CPF n° 064.482.495-67, Carteira de Identidade n° 2018161350-0 SSDS/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00014/2025 - 02, de 17 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, $\acute{\text{e}}$ de R \raise 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025,		4	3.250,00	13.000,00
	APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA				
				Total:	13.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada





no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: 20 (vinte) dias;
- b Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- $\mbox{\bf d}$ Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

entre os contratantes.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79





objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = extendado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
 c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses
- c E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipoteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de





dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional
043.558.784-65

PELO CONTRATADO

58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES
ÁLEF DE SOUSA LOPES

064.482.495-67

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00034/2025 - 17.02.25 - 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - R\$ 13.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 120 1017 2005. DE ENTRADOS DE ENTRADOS COLUMBOS. 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT № 00034/2025 - 17.02.25 - 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - R\$ 13.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA—PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/DIÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00034/2025 - 17.02.25 - 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - R\$ 13.000,00.

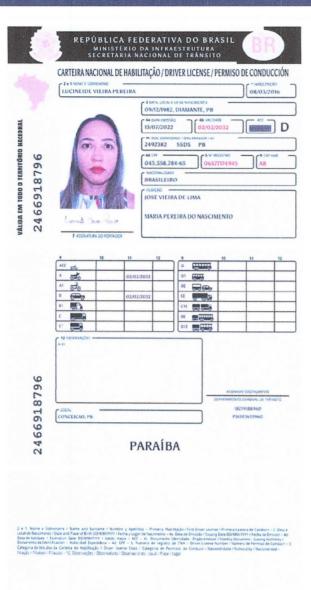
Publicado por: Leticia Hellen Marques Rodrigues Código Identificador:6CB4EBA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/02/2025. Edição 3810 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

KIT PREFEITA LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB



I<BRA065771749<457<<<<<<<< 8212096F3202023BRA<<<<<<2 LUCINEIDE<<VIEIRA<PEREIRA< QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. min.: 202

Lim. máx.:231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUALEONANROLIMBUES, 5N-CENTRO IBIARA/PBCEP 58980000 (AG 181) ROTEIRO 11 163 410-4823

CPF/CNPJ/RANI U31: 1000:1004-85

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

W7070351274

Dez / 2024

VENCIMENTO 26/12/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 755,88

NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24

Consulte pela Chave de Acesso em https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta Chave de Acesso 2524 1209 0951 8300 0140 6800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distritrio, ao (Ref. 107 2024.) R\$ 490,18

.Para garanto a segurança durante as seates, pedimos que mantenha câes e outros animais sob controle Conforme a Res 1000/2021 en Artigo 938 do Chidigo Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceros

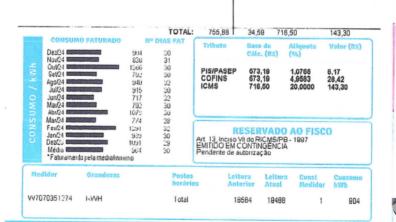
Datas de Leituras Leitura Anterior Leitura Atual

Nº Dias

Próxima Leitura 17/01/2025

1218094152

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit citributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PISI Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kVVh	KWH	304	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0.588270
Adic B Amarela LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				9,07	0,44	9,07	20	1,81	,
CONTRIBUIÇÃO IL UM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,86	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE FARIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	



Situação de Débitos





Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a LUCINEIDE 0 MM. Juiz Presidente da 1^{a} Junta Eleitoral da 41^{a} Zona Eleitoral, no uso de suas **VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL).

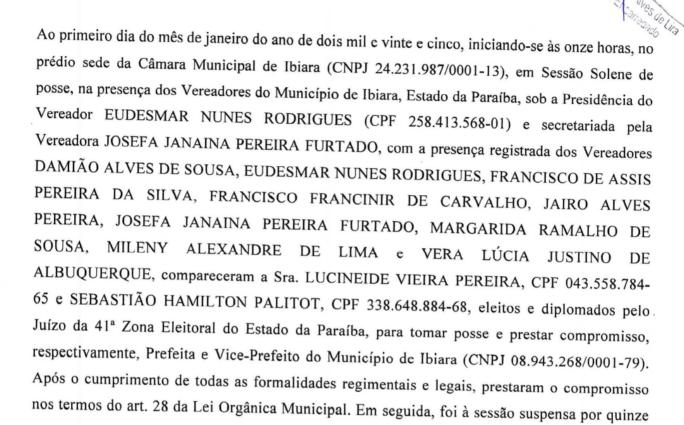
Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço https://validadiploma.tre-pb.jus.br Código verificador: 92e4ab643a347195b56 1fd165f136eaf

Rue António Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB

Fenerax (63) 3453-2274 - Internapt 1209malt.com
Fenerax (63) 3453-2274 - Internapt 1209malt.com
Fenerax (63) 3453-2274 - Internapt 1209malt.com
AUTENTICAÇÃO NO. 2025-000007
AUTENTICAÇÃO NO. 2025-000007
AUTENTICAÇÃO NO. 2025-000007
AUTENTICAÇÃO NO. 2025-000007
GONCEICAGO EN 68 Semunho da verdade
por censultar estemunho da verdade
por censultar ABT62408-CoBE.
CONCEICAGO EN 18 TESTITO
FENOR SEMUNHO SA VERSE LIRA - SUBSTITUTO
HERMANN STHENNY SAVES DE LIRA - SUBSTITUTO
FENOR STHENNY SAVES DE LIRA - SUBSTITUTO

ATA DA SESSÃO SOLENE



minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta

lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares

Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1° de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES Presidente (PL)

Prefeita

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO 1ª Secretária

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA

Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

Sore Ente Enc Vereador (PL)

MARGARIDA KAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua António Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sobra- 010792 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste
, Certifico e dou fá. Conceição - PB--02/01/2025 11:22:13
SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confire a autenticidade am https://selodigital. EMOL:R\$ #467,46 FARPEN:R\$ #19,89 FEPJ:R\$ #13,49 ISS:R\$ #43,\$7

ALVES DE LINA Hermann Shenny Alves de Lira Escre; ente Encarrescus



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÀ PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encaregado Conceição - PARAÍBA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

CUDISMAR NUNG RODREGE **EUDESMAR NUNES RODRIGUÉS** Presidente (PL)

Prefeita

DAMIÃO AL

Vereador (PL)

JANAINA PEREIRA FURTADQ

1ª Secretária

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

Vice-Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

Vereador (PL)

Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

SHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua Anténio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSON JURIDICA

-REGISTRODocumento protocolado sob nº 618791 e registrado
no Livro A 6015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste
, Cortífico e dou fé. Conceição - PS - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confire of autenticidade Rm https://beledigital.tjpb.jus.br EMOL:RS ##67.46 FRRPEN:RS #19.88 FEPJ:R\$ #13.49

HERMANN STHENNY ALVES DE LINA

Hermanny Alves de Lir Escrevente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES _RA - Escrevente Encarregado Conceição - PARAÍBA



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

1º DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXVII

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3° do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica. Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB. 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Íbiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561). Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sm. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único — Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3° - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

CIMÁRIO BESERRA DE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

58.696.082/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL 58.696.082 ALEF DE SO	USA LOPES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 77.39-0-03 - Aluguel de p	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL palcos, coberturas e outras estru	turas de uso temporário, e	xceto and	aimes
90.01-9-06 - Atívidades o 47.81-4-00 - Comércio va 47.21-1-02 - Padaria e co	JREZA JURÍDICA	revenda	e pessoal	
LOGRADOURO R JOSE EUDO ALVES D	E LACERDA	NÚMERO COM *****	PLEMENTO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
CEP 58.970-000	BARRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO CONCEICAO		UF PB
58.970-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	NOVO HORIZONTE			
58.970-000	NOVO HORIZONTE	TELEFONE		
58.970-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSONIG@HOTMAIL ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN	NOVO HORIZONTE	TELEFONE		
58.970-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSONIG@HOTMAIL ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV ***** SITUAÇÃO CADASTRAL	NOVO HORIZONTE .COM /EL (EFR)	TELEFONE		PB TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 09:58:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Opi



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES

CNPJ: 58.696.082/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:50:59 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **D560.F486.555C.D627** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Colm

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A41.B791.FF59.BB88

Emitida no dia 13/02/2025 às 09:47:37

Nome Empresarial:

58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES

Endereço:

JOSE EUDO ALVES DE LACERDA

Bairro:

Município:

NOVO HORIZONTE
Inscr. Estadual:

16.515.884-0

CONCEICAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

23

Complemento:

CEP:

58970-000

CNPJ/CPF:

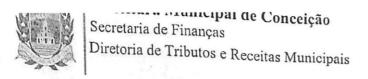
58.696.082/0001-30

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

EX COM





ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÚMERO ALVARÁ CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2025/000000151 AAAAADDBF Inscrição Municipal 2025/106377 Nome Fantasia Nome Fantasia S8.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES		
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÚMERO ALVARÁ CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2025/000000151 AAAAADDBF Inscrição Municipal 2025/106377 Nome Fantasia Nome o Contribuinte ou Razão Social 58 696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA. Nº 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB. Atividade ou Ramo de Negécio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDDMINÂNTA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COM- PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 4721000 19900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTICOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 501120100 19901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600 Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		ALVARÁ
2025/000000151 AAAAADDBF Inscrição Municipal 2025/106377 Nome Fantasia	DE LICENÇA PARA I	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Inscrição Municipal 2025/106377 Nome Fantasia	NÚMERO ALVARÁ	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
Nome Go Contribuinte ou Razão Social S8.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 4721102001 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÂR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 5811201001 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Trítulo da Atividade Título da Licença Validação Observações Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	2025/00000151	
Nome Go Contribuinte ou Razão Social S8.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 4721102001 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÂR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 5811201001 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Trítulo da Atividade Título da Licença Validação Observações Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
Nome Go Contribuinte ou Razão Social 58 696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, N° 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 58.696.082/0001 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477125000 9900845 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Atividade Validação Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		Inscrição Anterior — Área –
Nome do Contribuinte ou Razão Social 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 47250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CARE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	2025/106377	
Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 — Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 451120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. — Início da Atividade — Título da Licença — Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		WORLD SALES AND
Localização do Estabelecimento RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, № 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 — Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 451120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. — Início da Atividade — Título da Licença — Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, Nº 23, NOVO HORIZONTE, CONCEICAO, PB, Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 47250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477520000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 361120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Atividade Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	Nome do	Contribuinte ou Razão Social
Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 — Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 472120000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. — Início da Atividade — Título da Licença — Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	58.	.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES
Atividade ou Ramo de Negócio Principal ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 — Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 4727210200 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. — Início da Atividade — Título da Licença — Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	Locali	ização do Estabelecimento
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 773900300 Atividade Secundárias 9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	Addd down Down L. N.	CND COT
9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM. PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUAR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUT	TURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES -
9900821-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - CNAE: 472110200 9900831-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSM. PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE: 477250000 9900845-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR ACESSÓRIOS - CNAE: 478140000 9901070-RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO - CNAE: 900190600. Título da Licença Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		-Atividade Secundárias
Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL ACESSÓRIOS - CNAF: 478140000 9901070-RESTAURAN	- CNAE: 477250000 9900845-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E TES E SIMILARES - CNAE: 561120100 9901264-ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE
Observações Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	Início da Atividade ——	Título da Licença
Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br	Inicio da Atrividado	
Validação Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br)	— Observações —
Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br		
Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.concercao.po.gov.o.		Validação Código de
	Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.co	o de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o codigo de onceicao.pb.gov.br
Validade 31/12/2025		
31/12/2025	Validade	
		COLP
	311 E 2000	

57

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Capital Social

Nome Civil CPF

ALEF DE SOUSA LOPES 064.482.495-67

CNPJ Data de Abertura

58.696.082/0001-30 08/01/2025

Nome Empresarial

58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES

5.000,00
Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral

ATIVA 08/01/2025

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

58970-000 RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA 23

Bairro Munícipio UF

NOVO HORIZONTE CONCEICAO PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

 Período
 Início
 Fim

 1º período
 08/01/2025

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Comerciante independente de produtos de panificação 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Atividades Secundárias (CNAE)

Comerciante independente de produtos de 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de

higiene pessoal perfumaria e de higiene pessoal

Proprietário(a) de restaurante, independente 5611-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.696.082/0001-30 Certidão nº: 8356139/2025

Expedição: 13/02/2025, às 09:55:16

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.696.082/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Odr

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

ssoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.696.082/0001-30

Razão Social: 58696082 ALEF DE SOUSA LOPES Nome Fantasia: 58696082 ALEF DE SOUSA LOPES

Certidão emitida às 10:00 de 13/02/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: pkpT.Brb9. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

58.696.082/0001-30

Razão Social:

ALEF DE SOUSA LOPES

Endereço:

RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA 23 / NOVO HORIZONTE /

CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021415306379776056

Informação obtida em 17/02/2025 08:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Com

ALEF DE SOUSA LOPES

CNPJ: 58.696.082/0001-30

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

ALEF DE SOUSA LOPES, empresa CNPJ n.°. 58.696.082/0001-30, sediada na Rua JOSÉ EUDO ALVES DE LACERDA, 23, NOVO HORIZONTE, CONCEIÇÃO-PB, CEP: 58970-000, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista

CONCEIÇÃO, PB 11 DE JANEIRO DE 2025

Documento assinado digitalmente

ALEF DE SOUSA LOPES
Data: 17/02/2025 08:18:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ: 58.696.082/0001-30

CXCIM

ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ: 58.696.082/0001-30

PROPOSTA DE PREÇO

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Encaminho a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IBIARA-PB a proposta de preço de atração musical que se apresetará na TRADICONAL FESTA DE CARNAVAL neste municipio:

DATA	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UN
01/03	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE	02:00H	
02/03	ORQUESTRA MISTURA DO FREVO NO	02:00H	3.250,00
03/03	CARNAVAL DE IBIARA-PB	02:00H	
04/03		02:00H	
			TOTAL 13.000,00

Valor total da proposta - R\$ (TREZE MIL REAIS)

Validade da proposta – 60 DIAS Forma De Pagamento – Parcela Unica

CONCEIÇÃO,PB 14 de FEVEIRO de 2025

Documento assinado digitalmente

ALEF DE SOUSA LOPES
Data: 14/02/2025 12:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEF DE SOUSA LOPES CPF: 064.482.495-67

exami

Emanoel Alison Bezerra Vieira CNPJ 37.766.636/0001-59 Rua José Cândido Batista S/N Bairro São Geraldo, Conceição-PB.

ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ: 58.696.082/0001-30

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

PROPONENTE: ALEF DE SOUSA LOPES

CNPJ: 58.696.082/0001-30

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CONCEIÇÃO - PB, 11/01/2025

Documento assinado digitalmente

ALEF DE SOUSA LOPES
Data: 17/02/2025 08:18:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ: 58.696.082/0001-30

ALEF DE SOUSA LOPES CNPJ: 58.696.082/0001-30

Colphi

ALEF DE SOUSA LOPES

RUA: JOSÉ EUDO ALVES DE LACERDA, 23, NOVO HORIZONTE, CONCEIÇÃO-PB CNPJ 58.696.082/0001-30,

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERENÇIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLIENTE: JOÃO VICTOR PEREIRA BARBOSA, INSCRITO NO CPF N° 126.401.014-12, RG N° 426.818.80, RESIDENTE A RUA POSSIDONIO JOSÉ DA COSTA, N°1.035, CENTRO, DIAMANTE-PB.

CESSIONARIO: ALEF DE SOUSA LOPES, CNPJ 58.696.082/0001-30, localizada a RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, S/N. NOVO HORIZONTE, CONCEICÃO-PB. Representada pelo senhor ALEF DE SOUSA LOPES, CPF 064.482.495-56, Residente a RUA JOSE EUDO ALVES DE LACERDA, 23, NOVO HORIZONTE, CONCEIÇÃO-PB.

A parte acima indentificada tem, entre si, justos e acertado o presente CONTRATO DE CESSÃO E TRANSERENÇIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, que se regerá pelas seguinte clausulas.

OBJETIVO DO CONTRATO

CLAUSULA 01:

Este contrato tem como objetivo a Transferênçia de Direitos e Obrigações, exclusividade e representação contratual do Cantor ATHYSSON CESAR. Ocorrente desta relação comercial transacionada com pessoa fisíca, pessoa jurídica e ou órgão e entidades publicas.

DO CREDITO E DA OBRIGAÇÃO

CLAUSULA 02:

O OBJETIVO mencionado na clausula anterior, se refere ao ESTADO DA PARAIBA.

CLAUSULA 03:

A relação contratual mencionada e a obrigação advinda deste modo, não haverá qualquer engerençia da CEDENTE. Assim fica obrigada a se apresentar de acordo com a agenda apresentada CESSIONARIA.

DA CESSÃO

CLAUSULA 04:

A CEDENTE não terá qualquer responsabilidade com os valores acertados pela CESSIONARIA. Sendo o seu cache garantido livre de qualquer inadiplênçia.

CLAUSULA 05:

As responsabilidades inerentes a apresentação do CANTOR ATHYSSON CESAR ficará a encargo do CEDENTE, inclusive todas as despesas por ela ocasionada.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 06:

Este instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura. E terá validade de INDETERMINADA a partir de sua assinatura. Folker

DO FORO

CLAUSULA 07:

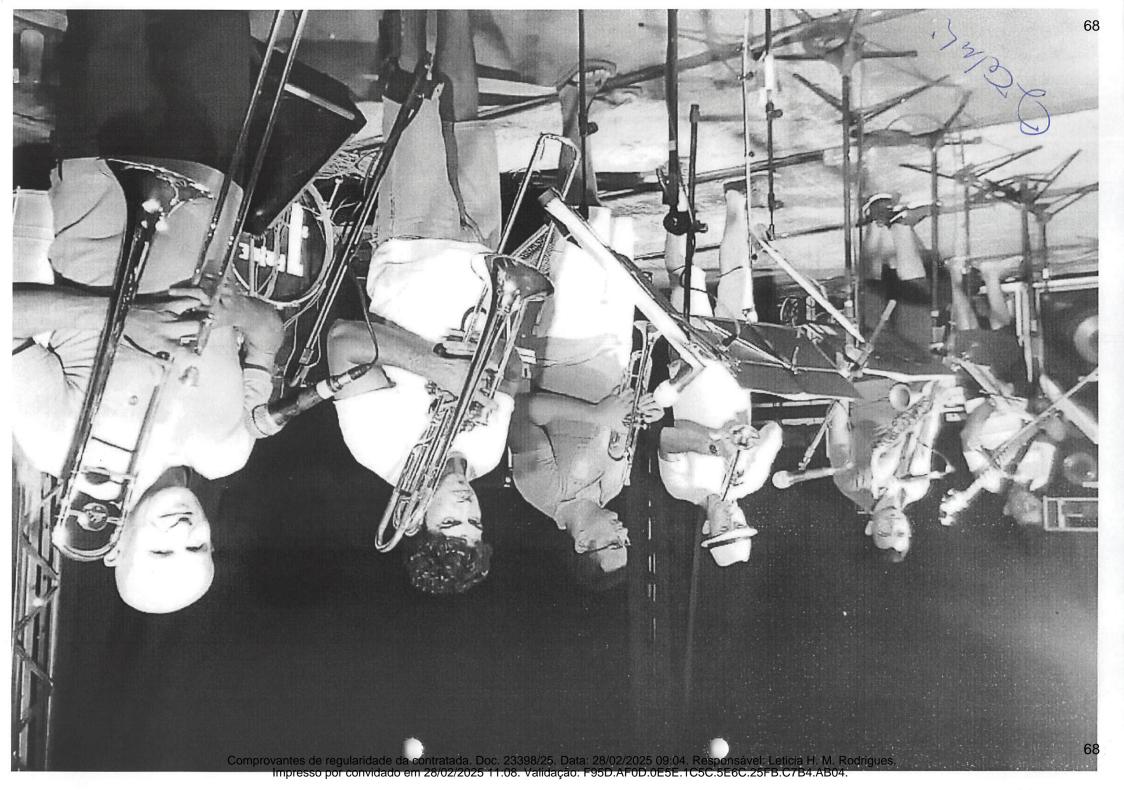
Para dirigir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o foro da COMARCA DE CONCEIÇÃO PB.

Por estarem assim justos e contratados, firmou o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

CONCEIÇÃO-PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

CEDENTE Jour le ten Jenne Bosbys
JOÃO VICTOR PEREIRA BARBOSA
CPF 126.401.014-12
CESSIONARIO Documento assinado digitalmente ALEF DE SOUSA LOPES Data: 13/02/2025 16:56:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
ALEF DE SOUSA LOPES
CPF 064.482.495-56
TESTEMUNHAS
CPF:
CPF:

Exalmi





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 09:04:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 23404/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000342025 Data da Publicação: 18/02/2025 Data da Assinatura: 17/02/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 13.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MISTURA DO FREVO PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03

E 04 DE MARÇO DE 2025, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2H/ DIÁRIA

Contratado (Nome): 58.696.082 Alef de Sousa Lopes

Contratado (CNPJ): 58.696.082/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b33a21c20baeaab96f176a0f28627884
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f95daf0d0e5e1c5c5e6c25fbc7b4ab04
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c8936fd01507be338edfb11802274041
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	52c21d37857b252e4f4b1cd0b0e302e5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 23398/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 09:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23404/25 ao Documento 23398/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23398/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 39	52c21d37857b252e4f4b1cd0b0e302e5
Comprovante de publicidade	40 - 42	b33a21c20baeaab96f176a0f28627884
Designação do gestor do contrato	43 - 52	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	c8936fd01507be338edfb11802274041
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 69	f95daf0d0e5e1c5c5e6c25fbc7b4ab04
RECIBO PROTOCOLO	70	c295a6be318126e40f1d3052687802f9

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB